

PROCESSO SEI: 00068.000059/2025-80

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA**, objetivando a Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado SPLIT de teto de 36.000 BTUS e 220v, para a Sala de Reuniões da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.XXX.XXX-00 residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina – Piauí, CEP: 64.XXX-115, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLIMATTO REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede e foro na cidade de Parnaíba- PI, na Rua Tremembés, 748, Bairro Boa Esperança, CEP: 64215-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.928.564/0001-57, através de sua representante legal, Sra. **LAÍS DE CARVALHO LOPES SOUSA**, brasileira, CPF nº: 033.XXX.XXX-02, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a objetivando a aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado SPLIT de TETO 36.000 btus / 220 v., com a instalação, em conformidade com a

proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que faz parte desse Contrato independente de transcrição;

b) Os itens a serem adquiridos estão discriminados conforme Termo de Referência e proposta, constante no processo nº 00068.000059/2025-80, que faz parte desse Contrato independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 11.919,00 (onze mil novecentos e dezenove reais)**, o qual será pago em uma única parcela em conformidade com o fornecimento realizado, após o atesto da Nota Fiscal pela Companhia.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

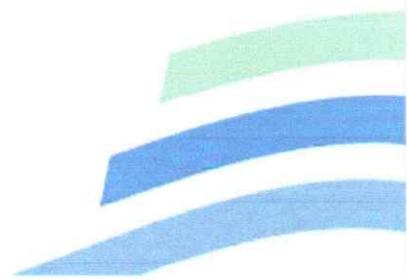
a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE



Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

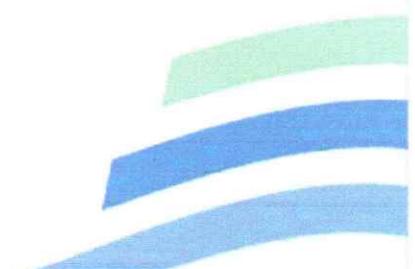
- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

(86) 9 8115-3220
comercial@zpepiaui.com
@zpe.piaui
/zpe-piaui

Rua Dom Pedro I, SN
Bairro Primavera
Parnaíba-PI - CEP 64 213-901
zpepiaui.com



- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

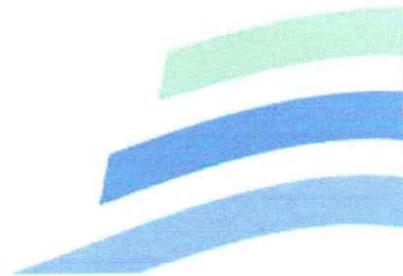
- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Paragrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da **CONTRATANTE ALINA BALUZ DE SOUSA e suplente ANNA LÍCIA DE SOUSA FALCÃO** ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

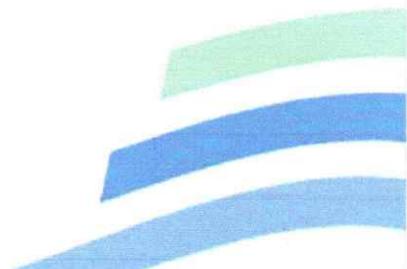
A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA 2025**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

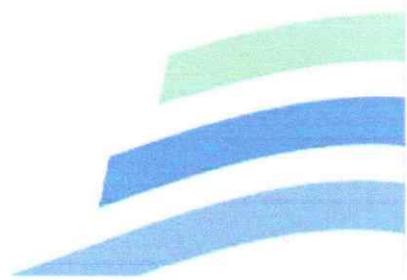
O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba



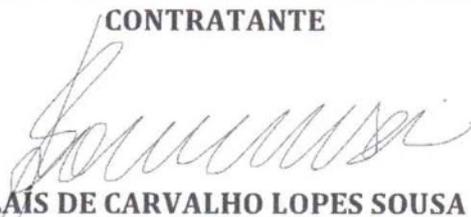
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de março de 2025.

ALVARO NOLLETO DE
SOUZA FILHO:82545359300

Assinado de forma digital por ALVARO
NOLLETO DE SOUZA
FILHO:82545359300
Dados: 2025.03.20 15:09:31 -03'00'

ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE



LAÍS DE CARVALHO LOPES SOUSA
CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patricia Almeida Caldas Castelo Branco

CPF: 000 [REDACTED] 46

[Handwritten signature]

CPF: 007 [REDACTED] 92

